

Prefeitura Municipal de Central

Diário Oficial do Município

www.central.ba.gov.br

quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 | Ano I - Edição nº 00013 | Caderno 1

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 744 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA OFERECEREM A OPÇÃO DE PAGAMENTO ANTES DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o preceituado no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Esta Lei trata da obrigatoriedade de as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Central/BA, oferecerem a opção de quitação de débitos no ato de corte do serviço.
- **Art. 2º -** Ficam obrigadas as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Central/BA, a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor por meio de cartão de crédito, cartão de débito, débito automático, dinheiro e/ou "PIX", no ato do corte do serviço.

Parágrafo Único - Estando o agente concessionário e/ou terceirizados desprovidos da máquina de cartão ou de outros meios de quitação para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

- **Art. 3º -** O pagamento do débito deverá ser ofertado no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço, nas opções débito, crédito, dinheiro ou via "PIX".
- **Art. 4º -** Poderá a concessionária criar uma taxa de negociação em domicilio, conforme sua tabela de preços, a ser cobrada na próxima fatura do usuário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se Registre-se Cumpra-se